



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3267 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 30

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 34

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000145.2011.827.2702 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: FAUSTINO FAGUNDES FILHO

Advogado: DRA MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da decisão proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, em face da falta de provas para a condenação do réu (art. 386, VII, CPP), e, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO o réu João Diones Alves Furtado, das imputações que lhe são feitas no tocante à prática do delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpra-se. Alvorada -TO, 14 de janeiro de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS: 5000039-39.2008.827.2702 (2008.0000.8747-1)

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusados: MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO, AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA E LUCIENE NOGUEIRA ARANTES.

Advogado: Dra. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública e Dr LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A

Finalidade: INTIMAÇÃO da acusada **MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO**, vulgo "Marry", brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 09/03/1964, natural de Astorga-PR, filha de Antônio Rodrigues e Tereza Nogueira Rodrigues, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de: 1. **ABSOLVER** a ré **MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 243, ECA. 2. **ABSOLVER** a ré **LUCIENE NOGUEIRA ARANTES** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 243, ECA. 3. **ABSOLVER** o réu **AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 243, ECA. 4. **ABSOLVER** o réu **AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**

devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 244-A, ECA. 5. **CONDENAR** a ré **MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO**, devidamente qualificada nos autos, **pela prática do crime descrito no art. 244-A, ECA**. 6. **CONDENAR** a ré **LUCIENE NOGUEIRA ARANTES**, devidamente qualificada nos autos, **pela prática do crime descrito no art. 244-A, ECA**. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA: QUANTO A RÉ LUCIENE NOGUEIRA ARANTES** 1. **PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE**: a conduta da acusada não representou um plus, sendo abarcado pelo próprio tipo penal, **circunstância judicial favorável ao agente**; **b. ANTECEDENTES**: a acusada não dispõe de maus antecedentes (evento 1, CERTANTCRIM10, f. 48) – **circunstância judicial favorável ao agente**; **c. CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **d. PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente**; **e. MOTIVOS**: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente**; **f. CIRCUNSTÂNCIAS**: dos autos não constam as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente**; **g. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME**: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências – **circunstância favorável ao agente**; **h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: Diante do novo entendimento dos tribunais superiores – **circunstância favorável ao agente**; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (quatro anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 04 (quatro) de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 2. **SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal)**: Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2315, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF6, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena base fixada em seis anos de reclusão. 3. **TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena**: Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena, converto a pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 04 (quatro) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **QUANTO A RÉ MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO** 1. **PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **CULPABILIDADE**: a conduta da acusada não representou um plus, sendo abarcado pelo próprio tipo penal, **circunstância judicial favorável ao agente**; **ANTECEDENTES**: a acusada não dispõe de maus antecedentes (evento 1, CERTANTCRIM10) – **circunstância judicial favorável ao agente**; **CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente**; **MOTIVOS**: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente**; **CIRCUNSTÂNCIAS**: dos autos não constam as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente**; **CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME**: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências – **circunstância favorável ao agente**; **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: Diante do novo entendimento dos tribunais superiores – **circunstância favorável ao agente**; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (quatro anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 04 (quatro) de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal)**: Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2317, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF8, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da**

confissão espontânea perante a autoridade, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada em seis anos de reclusão. **TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena, converto a pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 04 (quatro) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA (RELATIVO AS DUAS CONDENADAS):** A reprimenda outrora imposta deverá ser cumprida inicialmente no **regime aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis a ré. **DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP) (RELATIVO AS DUAS CONDENADAS):** No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada as ré em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, *caput* e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: **Art. 44.** As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que as ré preenchem os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: **1)** a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é igual a quatro anos (foi apenado com 04 anos de reclusão, e 10 dias-multa) e o crime pelo qual foram condenadas não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); **2)** as ré não são reincidentes em crime doloso (art. 44, II); **3)** as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis (art. 44, III). Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito**, quais sejam, **uma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, VI, e 46, CP)** e **uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP)**, as quais deverão ser cumpridas da seguinte maneira: **1. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP):** as ré deverão prestar serviços à comunidade, em um órgão da administração pública municipal da cidade de Alvorada-TO, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada, ficando a cargo do órgão para onde for designado estabelecer o horário em que se dará a prestação do serviço comunitário. Ainda, o órgão público municipal de Alvorada-TO no qual a ré prestará serviços comunitários deverá fornecer mensalmente ao Juízo Criminal desta Comarca relatório de frequência da ré, bem como relatório de assiduidade e do comportamento das mesmas; **2. Prestação pecuniária (art. 43, I, CP):** A prestação pecuniária será no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), para cada condenada, em prazo a ser estipulado em audiência admonitória, para fins de doação posterior para famílias hipossuficientes previamente cadastradas. **DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR:** Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis ao agente, **concedo as ré o direito de recorrer em liberdade**, mormente porque estão ausentes os fundamentos (*periculum libertatis*) para decretação da prisão preventiva. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação das acusadas **Maria Aparecida Rodrigues Simião e Luciene Nogueira Arantes**, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP9. **Transitada em julgado a sentença:** 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome das ré no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP10; 2. Oficie-se a Prefeitura Municipal para cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento como efeito obrigatório da condenação (§ 2º, art. 244-A, Lei nº 8.069/90). 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral11, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal12; 4. Intimem-se as ré condenadas para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 5. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada/TO, 02 de dezembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito** Alvorada/TO., 15 de janeiro de 2014. **FABIANO GONÇALVES MARQUE Juiz de Direito**

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0006.1149-70 – Ação de usucapião urbano ***

Requerente: Josefa Marques Ribeiro

Advogado(a): Mayra Aristides Moura – OAB/TO 4.709

Requerido(a): Maria Balbina dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Confinante: Maria Teodolina da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010560-02.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS AÇÃO PENAL: 2011.0002.6773-9/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Raimundo da Silva Santiago

Advogados: Doutores Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B e Etenar Rodrigues da Silva, OAB/TO 543-E.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da seguinte decisão: "... pronuncio Raimundo da Silva Santiago... como incurso no artigo 121, § 2º, inciso III (perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), em relação às vítimas Isabel e Rosiane; e artigo 129, § 2º, incisos III e IV, em relação à vítima Anelina, e artigo 129, § 1º, inciso I, todos do Código Penal, em relação a Adilson... P.R.I. Araguaína, 17 de dezembro de 2013. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular."

AUTOS AÇÃO PENAL: 2010.0009.0685-7/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Nathalia Gomes Correa

Advogado (a): Dr. Ricardo F. Rezende - OAB/TO 4342, Dr. José H. Rodrigues – OAB/TO 652, Dr. Humberto R. Moreira – OAB/TO18.516.

Ficam os advogados constituídos intimados da decisão de pronuncia: Dispositivo..Ante o exposto, pronuncio Nathalia Gomes Correa, dando-a como incurso no art. 121, § 2º, inc. III, do CP, em relação à vítima Jackson; art. 129, caput, por duas vezes, do mesmo diploma Legal, em relação às vítimas Renilton e Sebastião; art. 129, § 1º, inc. I, em relação a Eleny, a fim de que seja oportunamente submetida a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. P.R.I. Araguaína, 12-12-2013. Francisco V. Filho-Juiz de direito titular.

AUTOS AÇÃO PENAL: 2010.0009.0685-7/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Nathalia Gomes Correa

Advogado (a): Dr. Ricardo F. Rezende - OAB/TO 4342, Dr. José H. Rodrigues – OAB/TO 652, Dr. Humberto R. Moreira – OAB/TO18.516.

Ficam os advogados constituídos intimados da decisão de pronuncia: Dispositivo..Ante o exposto, pronuncio Nathalia Gomes Correa, dando-a como incurso no art. 121, § 2º, inc. III, do CP, em relação à vítima Jackson; art. 129, caput, por duas vezes, do mesmo diploma Legal, em relação às vítimas Renilton e Sebastião; art. 129, § 1º, inc. I, em relação a Eleny, a fim de que seja oportunamente submetida a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. P.R.I. Araguaína, 12-12-2013. Francisco V. Filho-Juiz de direito titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.9329-8/0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): FABIO FARIAS SIMÕES, brasileiro, vivendo em união estável, nascido em 08-02-1987, natural de Tucumã-PA, filho de Sebastião Alves Noleto e Carmem Farias Simões, atualmente em local incerto ou não sabido, cujo o dispositivo da sentença é "julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Fabio Farias Simões, nas penas do artigo 155, caput, do CP...fixo a pena-base em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...o regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. P.R.I. Araguaína, 14 janeiro de 2014. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular". aapedradantas

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2007.0006.1331-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GERCIONE RODRIGUES LIMA

Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO2.262

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados supramencionados, designada para o dia 10 de fevereiro de 2014 as 14horas00minutos, bem como, para tomar ciência da expedição da carta precatória para a comarca de Goiânia/GO, com a finalidade de inquirir a testemunha de defesa do acusado Wanne Araújo Carvalho: Welder Araújo Carvalho, a fim de ser inquirida . Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2007.0006.1331-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WANNE ARAÚJO CARVALHO.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284A

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados supramencionados, designada para o dia 10 de fevereiro de 2014 as 14horas00minutos, bem como, para tomar ciência da expedição da carta precatória para a comarca de Goiânia/GO, com a finalidade de inquirir a testemunha de defesa: Welder Araújo Carvalho, a fim de ser inquirida . Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.4882-1/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VERALUCIA REIS FIGUEIRA

Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994

INTIMADO: Para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 11 de fevereiro de 2014 as 10h00minutos, conforme consta no despacho de fls. 117. Aos quinze dias do mês de janeiro ano de dois mil e catorze. (15.01.2014) Eu, Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2008.0005.8870-5/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILBERTO FILHO SANTOS FARIAS.

Advogados: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470 e AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB/TO 4245.

FINALIDADE: para comparecerem à sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 13 de fevereiro de 2014 às 15horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2010.0006.2845-8/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSE MARIA BARBOSA SOARES SILVA e JOÃO CARLOS DA SILVA SOUSA.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284A

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusados supramencionados, designada para o dia 12 de fevereiro de 2014 as 15horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.9569-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LAURO CESAR GOMES FERREIRA e EDILSON RIBEIRO ARAUJO

Advogada: MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670 e WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMADO: Para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 11 de fevereiro de 2014 as 09h00minutos, bem como, no designado trazer as testemunhas defesa: Felipe Ribeiro Campos, José Ramos de Oliveira, Jales Barbosa dos Reis e Malcivã Carneiro Santos conforme consta no despacho de fls. 103. Aos catorze dias do mês de janeiro ano de dois mil e catorze. (14.01.2014) Eu, Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2011.0001.9725-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CUSTODIO MACIEL MARINHO.

Advogado: DR. GIOVANNI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 05 de fevereiro de 2014 as 09horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2011.0000.7251-2/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VANDERLAN ALMEIDA DA SILVA.

Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO. 1976.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de acareação, do acusado supramencionado, designada para o dia 07 de fevereiro de 2014 as 15horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2009.0007.1996-4/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDUARDO DE FREITAS SANTOS e LEILIANE REZENDE LIMA.

Advogado: DR. EDMAR DE OLIVEIRA NAZARRO OAB/MA 8875/ CARLOS MAGNO DE ARAÚJO NUNES OAB/MA9345.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, dos acusados supramencionados, designada para o dia 07 de fevereiro de 2014 as 15horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.6987-2/0

AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO .

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: FRANCISCO LINHARES DA SILVA e ILMA PEREIRA DE ARAUJO

DESPACHO(FLS. 44): “Ouça-se o autor sobre a certidão de fls. 42. Araguaína-TO, 07/01/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0006.3118-1/0

AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: JOSÉ DAVID DE MORAIS .

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440

REQUERIDO: CLAUDIANA MACENA DE SOUSA MORAIS e DÁVILA MACENA DE MORAIS

DESPACHO(FLS. 34): “Intime-se o Patrono da parte autora, para manifestar sobre a certidão de fls. 32/33. Araguaína-TO, 07/01/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0009.8164-4/0

AÇÃO: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALVES E OUTRA .
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. RAFAELA PAMPLONA DE MELO, OAB/TO Nº 4787
REQUERIDO: FRANCISCO AGNELSON ALVES BELÉM
CURADOR: NUCLEO DE PARATICAS JURIDICAS - ITPAC.

DESPACHO: "Ouçam-se os requerentes sobre a contestação de fls. 38/39. Araguaína-TO, 07/01/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 9.953/01

AÇÃO: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA E ALIMENTOS
REQUERENTE: BENEDITA RONDON DE ALMEIDA.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ,, OAB/TO Nº 105-B
REQUERIDO: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ROMENS PRATA DE SENE, OAB/MG Nº 24.604.

DESPACHO: "Ouça-se a autora sobre a certidão de fls. 168. Araguaína-TO, 07/01/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.4306-9/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JULIANA COMIN MULLER
ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 1938; DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO, OAB/TO Nº 2796-B;
REQUERIDO: LUISA COMIN MULLER
ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN, OAB/TO Nº 530/TO.

DESPACHO(fls. 149): "Intime-se a parte autora, para que informe sobre o cumprimento da determinação de fls. 144. Araguaína-TO, 10/01/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0006.1035-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
REQUERENTE: ALINE BARBARA LOPES MEDEIROS GOMES.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA,, OAB/TO Nº 2694
REQUERIDO: ALISIN GOMES PEREIRA
ADVOGADO: DR. JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA, OAB/PA Nº 6228.

OBJETO: Tomar ciência da certidão de fls. 74 : "Certifico que deixei de proceder a intimação de Aline Barbara Lopes Medeiros Gomes em virtude de não ter localizado nenhum imóvel identificado por 151 na Av. Cônego João Lima, sendo a sequência numérica da rua: 89, 101, 119, 149, 155... e o morador deste último imóvel disse não conhecer tal pessoa pela vizinhança. Assim, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 18/12/2013(ass) Antonia Clebionora Soares Lima, Oficiala de Justiça".

AUTOS Nº 2006.0007.0347-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
REQUERENTE: JOSÉ MARIANO DE SOUSA.
ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA,, OAB/TO Nº 2694
REQUERIDO: WANDERLÉIA CARLOS DA SILVA.

SENTENÇA (FL. 57): "Declaro extinto o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 13/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação GUARDA, processo nº. 2006.0002.5172-0/0, requerido por LUCIANO ALVES LEITE em desfavor de LUCIVANIA SOUSA DE CASTRO, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente, SR. LUCIANO ALVES LEITE,

brasileiro, mecânico, portador da CI/RG nº 107.327 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, bem como informar a atual situação do menor, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Em razão da insuficiência de endereço, expeça-se Edital de Intimação do requerente, com prazo de vinte dias, observando os demais termos do despacho de fls. 65. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação REVISÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2009.0006.5857-4/0, requerido por MARCOS VINICIUS CASTRO DA SILVA em desfavor de JOSE EVERALDO DA SILVA, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente representado por sua genitora, SRA. SANDRA DOS SANTOS CASTRO, brasileira, qualificação desconhecida., estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, e, caso positivo, atualizar o endereço da parte requerida, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Em razão da insuficiência de endereço, expeça-se Edital de Intimação do requerente, com prazo de vinte dias, observando os demais termos do despacho de fls. 22. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2008.0003.9608-3/0, requerido por LARISSA VENANCIO DA PAZ em desfavor de OSVALDO DA PAZ OLIVEIRA, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente representada por sua genitora, SRA. MARIA IRANILDA VENANCIO DOS SANTOS E SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 743672 SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, e, caso positivo, atualizar o seu endereço, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a genitora da exequente por edital para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como atualize seu endereço, sob pena de extinção e arquivamento. Araguaína-TO., 13/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação INTERDIÇÃO, processo nº. 2010.0009.9086-6/0, requerido por RAILDA RODRIGUES DA SILVA SANTOS em desfavor de MONICA RODRIGUES DA SILVA, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente SRA. RAILDA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4572364 SSP/PA., e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.762.132-04, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, e, caso positivo, atualizar o seu endereço, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora por edital para, no prazo de 48 horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 13/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação INVENTÁRIO, processo nº. 2010.0006.2811-3/0, requerido por JOÃO FRANCISCO DA SILVA em desfavor de ESPOLIO DE MARIA APARECIDA SILVA, que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente SR. JOÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, viúvo, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.133.310-7 SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.921.478-00, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, e, caso positivo, atualizar o seu endereço, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se o autor por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 10/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2012.0002.8052-0/0, requerido por MARCOS TULIO DE SOUSA SILVA em

desfavor de CARLILIO MAXIMO JESUS SILVA., que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente representado por sua genitora SRA. MONICA DE SOUSA BORGES, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.115.284 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.863.211-16, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, e, caso positivo, atualizar o seu endereço, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o item “a” da petição de fls. 31. Araguaína-TO., 10/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 2007.0004.7489-2/0, requerido por MANOEL FERNANDO BATISTA DA SILVA em desfavor de WILSON SOARES GUIMARÃES., que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente representado por sua genitora SRA. OSMERENE BATISTA DA SILVA, brasileira, solteira, profissão indefinida, portadora da Cédula de Identidade RG nº 874.053 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.826.291-42, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, e, caso positivo, atualizar o seu endereço, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o item “a” da petição de fls. 61. Araguaína-TO., 10/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, processo nº. 2012.0005.1382-7/0, requerido por EMANUELLY GOMES LIMA. em desfavor de MAGNO DUARTE CARVALHO., que em cumprimento ao presente, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente representada por sua genitora SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES LIMA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 036870612009-6 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.397.083-80, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, informar se tem interesse no andamento ao feito, e, caso positivo, atualizar o seu endereço, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o item “a” da petição de fls. 35. Araguaína-TO., 09/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº 2010.0006.7346-1/0, requerida por RAYSSA SANTANA DA SILVA em face de GEAN CARLOS ROCHA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, GEAN CARLOS ROCHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença, transcrita a seguir: “Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do CPC, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 20/09/2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, processo nº 2010.0002.4047-6/0, requerido por **WILLES JUNIOR SOUSA NASCIMENTO** em face de **DANIELA PEREIRA DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida Sra. **DANIELA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, natural de Colinas do Tocantins-TO., filha de Daniel Ribeiro da Silva e Eva Pereira de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. DESPACHO: “Cite-se a requerida por edital, para em 15(quinze) dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 07/01/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania,

processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº 2011.0012.1301-2/0, requerida por RILANA NADYNE DE SOUSA MENDES em face de GLAUCIENE MARIA DE SOUSA, sendo o presente para INTIMAR a requerida, GLAUCIENE MARIA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 188655620010 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 015.291.243-60, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença, transcrita a seguir: "Vistos etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30(trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO, 04/11/2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2012.0004.0418-1

Ação: Ressarcimento

Requerente: F. DE SOUSA CARDOSO

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: VOTORANTIM CIMENTOS DO BRASIL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo de cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do autor para levantamento do valor penhorado. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume. Araguaatins/TO, 13 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal nº 5001359-46.2013.827.2707

Réu: Valdisio da Silva Leite

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Ante ao exposto, em consonância com o Ministério Público nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigos 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao denunciado VALDISIO DA SILVA LEITE, pela infração prevista no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, para que produza seus jurídicos e legais efeitos". Araguaatins, 15 de janeiro de 2014. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE-se a mãe biológica ROSIMAR DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 5001570-82.2013.827.2707 e Chave nº 5001570-82.2013.827.2707, tendo como Requerente Lusénir Gomes de Oliveira, Menor: J.S.L, contra os requeridos Cleuvany Sousa Lopes e Rosimar da Conceição Silva, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, ___Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. (a) Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0011.2424-9 – ML - Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco FINASA S.A.

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins, OAB – MA 6.976.

Requerido: Deusiel Pereira da Luz.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para manifestar acerca da Certidão do Oficial de justiça folhas 69-V.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 24/14 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0006.8151-9/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: VALDINETE PEREIRA DIAS DAMACENA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO (A): DOMINGOS ROSA DAMACENA

ADVOGADO: MATORNIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de folhas 60/61: abra-se vistas ao procurador da parte requerida e, em seguida, ao Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 23/14 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 1937/200

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: CAMILA NOBREGA OLIVEIRA MARINHO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO (A): JOSÉ RIBAMAR GOMES MARINHO

DESPACHO: Intime-se a autora para informar o atual endereço do executado. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de janeiro de 2014. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 21/14 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0001.1217-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: DANIELA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

REQUERIDO (A): DENIVALDO DE TAL

DESPACHO: (...) Intime-se novamente o autor para juntar cópia da certidão de nascimento do menor, no prazo de dez dias. Colinas do Tocantins, 7 de janeiro de 2014. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 20/14 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0001.6259-7/0 (7794/11)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: MARIA NUNES ELEUTÉRIO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDA: PROTASIO ALVES DE SANTANA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

DESPACHO: (...) Intime-se o advogado do requerido para que se manifeste sobre o acordo de folhas 66/68 e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de Janeiro de 2014. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 19/14 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2937/02

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ISABEL ROSA CAMPOS

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDA: MARIA RIBEIRO DE CAMPOS

DESPACHO: (...) A substituição de curatela deve ser buscada em ação autônoma, conforme determina os artigos 1.195 a 1.197, do Código de Processo Civil. Assim, desentranhem-se a petição e os documentos de folhas 46/51 e devolvam-se ao peticionário, a fim de que promova a ação correta. Após as providências acima, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de Janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 18/14 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0001.6267-8/0 (7791/11)**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**REQUERENTE:** F.J.L.A rep/ IVANEIDE ALVES RAMALHO**ADVOGADO:** BARNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138**REQUERIDO:** GIDEL LOPES DOURADO**DESPACHO:** (...) Assim, intima-se o autor para informar o atual endereço do executado. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de Janeiro de 2014. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.**BOLETIM EXPEDIENTE 16/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2009.0004.6378-1/0 (6822/09)**AÇÃO:** INVENTÁRIO**REQUERENTE:** A.N.J.B.D.S. rep/ DALINE BARBOSA DA SILVA**ADVOGADO:** MARIA DO CARMOS BASTOS PIRES – OAB/TO 1873 - NPJ**REQUERIDO:** MAURO SERGIO RODRIGUES**DESPACHO:** (...) Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.607, do Código Civil, HOMOLOGO o acordo de guarda, visitas e alimentos celebrado pelas partes, nos termos consignados às folhas 66/67; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido. P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 7 de Janeiro de 2014. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.**BOLETIM EXPEDIENTE 15/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2007.0008.1888-5/0 (5617/07)**AÇÃO:** INVENTÁRIO**REQUERENTE:** IZAIRTA MARQUES MODESTO**REQUERENTE:** ORESTES MODESTO SEVERINO**ADVOGADO:** DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649**REQUERIDO:** ESP. DE DELMIRO LAUREANO MARQUES**DESPACHO:** (...) Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 02/05, do bem deixado com o falecimento de ILIDIA EUGÊNIA MARQUES, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, e defiro a adjudicação na forma requerida na inicial; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta AR, para que tomem ciência desta sentença, para o efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil; juntada a prova da intimação e do recolhimento da quota-parte da herdeira Nini Marques de morais em conta judicial, expeça-se a carta de adjudicação e, favor da adjudicatária IZAIRTA MARQUES MODESTO. P.R.I. Colinas do Tocantins, 7 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.**BOLETIM EXPEDIENTE 13/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2007.0005.2829-1/0**AÇÃO:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**REQUERENTE:** W.D.C rep/ CINTIA DO CARMO**ADVOGADO:** DEFENSOR PÚBLICO**REQUERIDO:** ROZIREZ COELHO DA COSTA**ADVOGADO:** REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B**DESPACHO:** (...) Ante todo o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, interpretado a contrário senso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar que o investigante WARLY DO CARMO não é o filho de ROZIREZ COELHO COSTA; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado deste sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerido, entretanto, diante da justiça gratuita concedida para o autor, a cobrança desta verna foca condicionada à prova de que o autor não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L.1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 07 de janeiro de 2014.**BOLETIM EXPEDIENTE 12/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0010.1337-4/0 (8224/11)**AÇÃO:** DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

REQUERENTE: SANDOVAL FERREIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: GLADSTON FERREIRA MACHADO

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: ROSENDO RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO: SERGIO C. WACHELESKI – OAB/TO 1643

DESPACHO: (...) Ante o exposto e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE a presente ação para reconhecer a união estável *post mortem* havida entre FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS ROSENDO RIBEIRO MACHADO, o que faço com fundamento no artigo 226, § 3º da C.F. c.c artigo 1.723, *caput*, do Código Civil; por conseguinte, arbitro, em favor da falecida, o percentual de cinquenta por cento sobre o valor do imóvel rural cuja matrícula está acostada às folhas 24/25, o qual foi adquirido durante a união estável; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de dois salários mínimos, vigente do trânsito em julgado desta sentença, a ser suportado pelo requerido. Transitada em julgado, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe; sem custas e despesas processuais, que defiro às partes neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de janeiro de 2014. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0004.1422-7/0 (7935/11)

AÇÃO: NEGATORIA DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: JOSE SOBRINHO BISPO DA CRUZ

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: DANIEL PINHO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: (...) Ante todo o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.604, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, na inicial, para declarar que o requerido DANIEL PINHO DA SILVA CRUZ não é filho de JOSÉ SOBRINHO BISPO DA CRUZ; por conseguinte, declaro EXINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento do requerido, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerente. Entretanto, em razão do requerido estar assistido pela Defensoria Pública, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que o requerido não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Colinas do Tocantins, 07 de janeiro de 2014. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 10/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0008.8999-3/0 (8127/11)

AÇÃO: DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ADRIANA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: MARIA DO CARMO BASTOS PIRES – OAB/TO 1873 - NPJ-FIESC

DESPACHO: (...) Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 77/78: abra-se vistas dos autos à requerida e à senhora Raimunda Gomes Ferreira, para manifestar-se sobre todo o processado, inclusive os autos em apenso. Após, tornem-se os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 7 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 09/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0010.1502-4/0

AÇÃO: DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: L.D.J.L. rep/ por CLEUDIMAR DE JESUS

ADVOGADO (A): MARIA DO CARMO BASTOS PIRES – OAB/TO 1873 - NPJ

REQUERIDO: GLENIEL SOUSA LIMA

ADVOGADO: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4686-A

DESPACHO: (...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido, e CONDENO o requerido GLENIEL SOUZA LIMA ao pagamento dos alimentos, em caráter definitivo, no valor de trinta por cento (30%) do salário mínimo, para o autor, mediante depósito em conta bancária em nome da genitora do menor, qual seja, Conta Corrente n. 710078-7, Agência 1725, Bradesco; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem com as cautelas de praxe. Sem prejuízo e por economia processual, defiro o requerimento de folhas 91 e autorizo CLEUDIMAR DE JESUS, qualificada nos autos, a levantar os valores depositados pelo requerido em conta

judicial, a quem tem direito o menos L.D.J.L. Expeça-se o ALVARÁ, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 08 de abril de 2013. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 17/14 – PK

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1764-4 (6363/08)

Ação: Alimentos

Requerente: J. M. A. S. rep./genitora Benjamim da Cunha E. Sousa

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

Requerido: Raimunda Mirian Alves da Silva

DESPACHO: “Tendo em vista que o litígio pode ser solucionado por acordo entre as partes, designo audiência e conciliação instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2014, às 15:40 horas, advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, que comparecerão.”

BOLETIM EXPEDIENTE 14/13 – PK

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.1251-8 (8415/12)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Augusta Dias Alves

Advogada: Dra. Candida Dettenborn Nóbrega – OAB/TO n. 4890

Requerido: Valdeci Ferreira Barroso de Gilson Pereira Costa

DESPACHO: “Designo audiência para interrogatório de requerido para o dia 27 de março de 2014, às 14:50 horas. Sem prejuízo, determino ao Sr. Oficial de Justiça que faça constatação in loco para verificar se a autora realmente é quem cuida da interditada, informando quais as condições da interditada e do local onde vive.”

COLMEIA **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.2921-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VIEIRA E MONTEIRO.

Advogado: SAMUEL NUNES FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: JOSÉ MARIA VENÂNCIO.

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501.

SENTENÇA: (.....) Ante o exposto, com espeque no artigo 794, inciso I e 795 ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso II, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado para recolher o título executivo aportado em fl. 06, mediante juntada de cópia autêntica nos autos. Por oportuno, dêem-se baixa em eventuais constrições judiciais que recaia sob os dados da parte executada, em virtude da presente ação. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, determino a Sra. Escrivã a adoção das seguintes diligências: **a) ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para atualização do cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo; **b)** EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento; **c)** INTIME-SE a parte executada, pelo Correio para, em 05 (cinco) dias promover o recolhimento dessas despesas processuais diretamente aos cofres do FUNJURIS (Lei 90/2009), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento; **d)** transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências; **d.1)** Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMATA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I Provimento nº 02/2011-CGJUS). **D.2)** Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais. CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos a DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento nº 02/2011-CGJUS). Efetivada as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se diligentemente. **P.R. INTIME-SE.** Colméia, 31 de outubro de 2013. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO., Portaria nº 1.114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.**

AUTOS: 2005.0002.7176-6/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: JALES DE OLIVEIRA MELO OAB/TO 3997, JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR OAB/TO 24.808

Requerido: CARLOS SILVESTRE PACHECO E NOEMIA REGIA SALES PAXECO.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

SENTENÇA: (.....) Ante o exposto, com espeque no artigo 794, inciso I e 795 ambos do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso II, do mesmo diploma legal. Por oportuno, dêem-se baixas em eventuais constrições judiciais (Penhora de fl. 34) que recaia sob os dados da parte executada, em virtude da presente ação. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, determino a Sra. Escrivã a adoção das seguintes diligências: **a)** ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para atualização do cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo; **b)** EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento; **c)** INTIME-SE a parte executada, pelo Correio para, em 05 (cinco) dias promover o recolhimento dessas despesas processuais diretamente aos cofres do FUNJURIS (Lei 90/2009), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento; **d)** transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências; **d.1)** Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMATA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I Provimento nº 02/2011-CGJUS). **D.2)** Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais. CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos a DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento nº 02/2011-CGJUS). Efetivada as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se diligentemente. **P.R. INTIME-SE.** Colméia, 31 de outubro de 2013. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO., Portaria nº 1.114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

AUTOS: 2009.0008.6367-4/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CELSO ALVES PORTILHO E FILHOS.

Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO OAB/TO 1.754, ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO OAB/TO 1.785

Requerido: JOÃO ALVES NOGUEIRA.

Advogado: OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1626, DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625.

SENTENÇA: (.....) Face ao exposto, diante do evidente abandono da causa pela parte exequente e de flagrante ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Cordex processual Civilista. Face ao princípio da causalidade CONDENO a parte exequente que deu causa ao feito – nas Custas Processuais, sem honorários advocatícios. após as formalidades de estilo, ARQUIVEM-SE os autos na forma que preceitua a lei. P.R.Int. CUMPRA-SE. Colméia, 04 de Dezembro de 2013. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO., Portaria nº 1.114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

AUTOS: 2011.0012.7423-2/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: IV DA SILVA LOPES – ME, ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES.

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568

Requerido: CREUZA GOMES DOS SANTOS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

SENTENÇA: (.....) Ante o exposto, com espeque no artigo 284, p. único do Cordex Processual Civilista, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigos 267, inciso I do mesmo diploma legal. Sem custas e Honorários, face a gratuidade da justiça que ora concedo (Lei nº 1.060/50) e a ausência de angularização processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as formalidades de estilo. P.R.Int. CUMPRA-SE. Colméia, 04 de Dezembro de 2013. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO., Portaria nº 1.114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

AUTOS: 2009.00066304-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: ANTONIO FERNANDO ROCHA LIMA.

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A, MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES OAB/TO 1.686

Requerido: CONSTRUTORA TRATEX S/A.

Advogado: LUIZ GUSTAVO F. DE AZEVEDO BRANCO OAB/MG 96150, FELIPE MAYRINCK BITTENCOURT OAB/MG 128.410.

SENTENÇA: (.....) Face ao exposto, considerando que os originais do recurso foram apresentados intempestivamente, sem observância do artigo 2º da Lei nº 9.800/99, DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO INTERPOSTA. INTIME-SE o reqdo/apelante, para cumprir a sentença de fls. 272/277, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 475-J do CPC. P.R. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 30 de Outubro de 2013. **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz Substituto – Respondendo pela Comarca de Colméia/TO., Portaria nº 1.114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2012.0002.7574-8

Requerente: José Carlos Santos Santana

Advogado: Sem assistência

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogados: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

DESPACHO CÍVEL nº 12/11 Vistos, Intime-se novamente o Autor para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e confirmar o depósito efetivado pelo Requerido como cumprimento do acordo firmado entre as partes. O silêncio representará a confirmação do depósito e que o acordo foi integralmente cumprido e o processo será extinto em razão da quitação. Cumpra-se, servindo cópia desta como carta. Guaraí, 12 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 5000010-62.2010.827.2723

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: JOSE DO SANTO DA SILVA MENESES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos da Ação Penal nº 5000010-62.2010.827.2723, tendo como Denunciado Jose do Santo da Silva Meneses, a saber: CITAR: JOSE DO SANTO DA SILVA MENESES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/11/1989, natural de Goiatins/TO, portador do RG nº 1.105.706 SSP/TO, filho de Jacinto Pereira Meneses e Januária da Silva, residente na Rua Principal, s/n, Povoado Alto Lindo, município de Goiatins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da Denúncia ofertada pelo Ministério Público e, nos termos do art. 396 c/c art. 396-A, § 2º, ambos do CPP responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no diário da justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 15 de janeiro de 2014. Luiz Alves da Rocha Neto – Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quanto o presente edital de intimação extraído dos autos nº (2225/00) Ação de Execução. Requerente Elétrons Comércio e Representação de Aparelhos Eletro Eletrônicos Ltda. Requerido Elenita Ferreira dos Santos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: ELÉTRONS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE APARELHOS ELETRO ELETRÔNICOS**, estando em lugar incerto e não sabido para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme **DESPACHO** a seguir transcrito: "... Intimem-se a parte autora via edital com prazo de 20 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14/01/2014. Eu _____ Telma Ribeiro Alves, conferir e o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2447/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A – GRUPO ITAÚ

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

EXECUTADO: JESUS ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 83. DESPACHO: "Intime-se a parte Autora, por seu procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 5 dias. Se não atendido, intime-se o Exequente, pessoalmente, para o mesmo fim e no prazo de 48 (horas), pena de extinção do feito por abandono (CPC, 267, inciso III e § 1º). Após, concluso. Miracema do Tocantins, 10 de janeiro de 2014. Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito – Portaria nº 17/2014".

AUTOS Nº: 5087/2012

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: PAULO CESAR RIBEIRO GOMES

ADVOGADO: DR. RONALDO RIBEIRO FRANÇA

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do embargante intimado do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "1- Emende-se a petição inicial no sentido de (1) assinar a peça vestibular; (2) apontar o valor da causa; (3) recolher as custas remanescentes; e (4) apresentar memória do valor que entende devido (CPC, 739-A, § 5º). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial. II – Solicite-se ao deprecado informação sobre a data de juntada aos autos da precatória do mandado de citação cumprido, a fim de aferir a tempestividade da ação. III – Após, conclusos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de janeiro de 2014. (As) Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito – Portaria nº 17/2014".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito em 2ª substituição automática da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 5064/09 (2009.0004.8085-6) tendo como requerente **DOMINGOS ALVES MACHADO** e Interditanda **MARIA DE SOUZA ALVES**, e que as fls. 31/32 foi decretada a interdição de **MARIA DE SOUZA ALVES**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrito: ". Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **MARIA DE SOUZA ALVES** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe **curador seu esposo DOMINGOS ALVES MACHADO**, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias conforme determina o art. 1.187 do CPC, dispensada a especialização de hipoteca legal (art.1.190, CPC). Obedecendo ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins-To, em 14 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (14/01/14).Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor Marcello Rodrigues Ataídes, MM. Juiz de Direito em 2ª substituição automática da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 5417/10 (2010.0004.4278-8) tendo como requerente **SELMA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG. nº 339.131 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 03, casa 34 Bairro Agrovila, Brejinho, Município de Miracema do Tocantins-TO**, e Interditando **WALANKIS FERREIRA DOS SANTOS**, e que as fls. 42 foi decretada a interdição de **WALANKIS FERREIRA DOS SANTOS**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrito: ". Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1. 767, inciso II do Código Civil, o pedido constante da inicial, e decreto a interdição de **WALANKIS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, aposentado filho de Selma Ferreira dos Santos, nascido aos 16 de setembro de 1.992, natural de Miracema do Tocantins-TO**, nomeando como curadora **SELMA FERREIRA DOS SANTOS**. Expeça-se o mandado/ preparatória de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1. 184 do Código de Processo Civil. Registre-se Intimem-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins-TO, em 18/de setembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (14/01/14).Eu, _____ Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0004.3746-2/0 – 3.986/2004 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PECUNIA

Requerente: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES E OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Drª. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para pagar o valor da condenação R\$ 188.686,26 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% conforme dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2012.0004.3703-9/0 – 3.299/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA – PROC. DO ESTADO

Executado: ANTONIO PEREIRA CAVALCANTE E FILHOS LTDA, ANTONIO PEREIRA CAVALCANTE, ATILLA MAGMA ALMEIDA e RAFLESIA DE ALMEIDA CAVALCANTE

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001538-54.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 16 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2007.0010.5632-6/0 – 5.539/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: TANIA MARIA DE SOUZA e FRANCISCO COELHO FILHO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000027-94.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2007.0008.4946-2/0 – 5344/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: MAURO CANDIDO GONÇALVES

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-12.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2009.0009.8208-8/0 – 6585/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: ANA MARIA DA SILVA – A RIOGRANDENSE

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000027-26.2009.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2012.0004.3115-4/0 – 3.268/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: RAFAEL DE AZEVEDO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001537-69.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2012.0004.3706-3/0 – 3.252/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: AGRISOLO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA, MÁRCILON SAPORITI GASPRE e DIVINA DIAS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001536-84.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2009.0006.7612-2/0 – 6498/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: APARECIDO SALES DE OLIVEIRA - ME

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-41.2009.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2010.0011.0024-4/0 – 6950/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. FEDERAL

Requerido: VALDIVINO DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000031-29.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2012.0002.8903-0/0 – 1818/97 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. JOSÉO PARENTE AGUIAR – PROC. FEDERAL

Executado: DERMIVAL DA SILVA PIRES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001509-04.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2012.0003.4265-8/0 – 3256/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETROLEO LTDA e EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. RENATO PEREIRA DA SILVA OAB/GO 6.329

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e

inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001510-86.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2008.0005.4858-4/0 – 5983/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Advogado: Dr. EDUARDO PRADO DOS SANTOS – PROC. FEDERAL

Executado: MIGUEL ALVES PEREIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-76.2008.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2010.0004.9286-6/0 – 6626/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÉRE VILLELA – PROC. FEDERAL

Executado: EDVALDO ALVES DE SOUSA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-07.2010.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2012.0002.8913-7/0 – 3267/03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Executado: CERIMPER LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001508-19.2012.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

AUTOS Nº. 2008.0005.8886-1/0 – 6039/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCO IVANÍSIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. PATRICIA BEZERRA DE M. NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000014-61.2008.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 15 de janeiro de 2014.

PALMAS

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0004.0657-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): C. DA S. B.

Advogado(a): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES- OAB/TO 4140-A - Escritório Modelo UFT

Requerido: F. G. B.

Advogado: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA– OAB/TO 4296

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual no dia 12 de março de 2014, às 14h30min, na sala de audiências da 2ª Vara de Família, no Fórum de Palmas-TO.

AUTOS N.º 2010.0010.0857-7/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: R. E. S. e G. H. R. S.

Advogado(a): Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO nº 3066

DESPACHO: “Atendendo-se ao parecer ministerial retro, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2014, às 15horas, pois imprescindível na hipótese a oitiva das partes e de eventuais testemunhas para conhecimento da existência de vínculo afetivo. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Palmas, 30 de setembro de 2013. (as.) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.”

PARAÍSO**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2011.0000.3182-4 – ANULIDADE DE TITULOS JURIDICOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: DIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso OAB/TO 3919

Advogado: Dr. Whillan Maciel Bastos OAB/TO 4340

Reclamado(a): MANARA MOTOS

Advogado: Dr. Valcy Barbosa Ribeiro – OAB/TO 4.871

DESPACHO: “Recebo o recurso. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 08/10/2013. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito.”

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.0585-9****Ação: Embargos à Execução**

Embargante: Gilberto Marques Pereira

Advogada: Dra. Marli Jacob OAB/SP 83.322

Advogada: Dra. Mirian Jacob OAB/SP 50.688

Embargado: Otílio Custódio de Oliveira

Advogado: Dr. José Eduardo Peres Reis OAB/SP 75.161

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-67.2006.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2010.0004.2461-5**Ação: Execução de Título Extrajudicial**

Exeqüente: Otílio Custódio de Oliveira

Advogado: Dr. José Eduardo Peres Reis OAB/SP 75.161

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-A

Executado: Gilberto Marques Pereira

Advogada: Dra. Marli Jacob OAB/SP 83.322

Advogada: Dra. Mirian Jacob OAB/SP 50.688

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-67.2006.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-

Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2011.0006.4486-9**Ação: Embargos à Execução**

Embargante: Maria Olanda Marques

Advogada: Dra. Marli Jacob OAB/SP 83.322

Advogada: Dra. Mirian Jacob OAB/SP 50.688

Embargado: Otílio Custodio de Oliveira

Advogado: Dr. José Eduardo Peres Reis OAB/SP 75.161

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-.67.2006..827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2011.0006.4486-9**Ação: Embargos à Execução**

Embargante: Maria Olanda Marques

Advogada: Dra. Marli Jacob OAB/SP 83.322

Advogada: Dra. Mirian Jacob OAB/SP 50.688

Embargado: Otílio Custodio de Oliveira

Advogado: Dr. José Eduardo Peres Reis OAB/SP 75.161

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-.67.2006..827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2011.0008.1197-8**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO TO 2604 e Outros

Requerido: Dacidio Pereira de Figueiredo Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000140-88.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000131-29.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.0764-0/0 – PREVIDENCIARIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARCIVÂNIA DA SILVA ALENCAR

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-TO 4679-A

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao menor Igor, Iago e Matheus, no valor de um salário mínimo em vigor da data de ocorrência do parto, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, em única parcela e juros de mora, a contar da citação válida, conforme Lei nº 9.494/97, art. 1º-F, com a nova redação dada pela lei nº 11.960, de 2009, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º do CPC, bem ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, Requisição de pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º). P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de dezembro de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2006.0005.7410-4/0

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ré: SINFARNEY GOMES MEDEIROS

Advogado: Dr. PAULO IDELÂNO SOARES LIMA – OAB-TO 352-A

DESPACHO: “Ouça-se a defesa. P.R.I. Pedro Afonso, 6 de dezembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2010.0012.6409-3

AÇÃO: Obrigação de Fazer com Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: GABRIELA DE JESUS DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA: ...Isso, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, concedendo em definitivo parcialmente o pedido, concedendo em definitivo parcialmente a tutela conforme a antecipação de folhas 45/57, no que se refere ao fornecimento do medicamento pelo Município, inclusive com incidente da multa diária determinada na decisão enquanto perdurar o descumprimento. JULGO CUMPRIDA a decisão na parte que se refere à alimentação enteral sem lactose, bem como PREJUDICADA no que se refere a pagamento de valores a título de transporte ou mesmo que o Município seja obrigado a arcar com despesas a este título, a não ser no caso de urgência o uso do veículo denominado ambulância. Em se tratando de causa patrocinada pela Defensoria Pública, ausência de oposição do Município e estando o Estado do Tocantins também no pólo passivo, sem custas ou honorários. Eventuais multas aplicadas, o que deverá ser averiguado pelo Senhor Contador Judicial no caso de execução, não deverão ser cobradas do Estado, pois a decisão de fls. 45/57 lhe impôs a obrigação de fornecer a alimentação enteral, e a obrigação se expirou. Intime-se o Município para, no prazo de 5 (cinco) dias, voltar a fornecer o medicamento disposto na decisão, mediante a apresentação da receita médica, sob pena de multa. Na falta de recurso(s) voluntário(s), remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para fins de reexame necessário. P.R.I.. Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2012.0005.0092-0

AÇÃO: Revisional c/c de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: THERCIO CAVALCANTE GUIMARAES

ADVOGADO: Drª. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3550 e Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Quanto às custas pendentes, observe-se a normativa vigente a respeito, com a adoção das providências que se fizerem necessárias no que couber – arquivando-se no caso de trânsito em julgado. P.R.I. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2014. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA– Juiz de Direito.

AÇÃO: 2010.0007.2111-3

AÇÃO: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos com Pedido de Antecipação da Tutela de Mérito c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal

Requerente: SEMONE VIEIRA GRACIA

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Estadual – Télió Leão Ayres – OAB/TO 139-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Deferida a gratuidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, sendo que fixo estes em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2014. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA– Juiz de Direito.

AÇÃO: 2007.0000.0827-1

AÇÃO: Ordinária de Locupletamento Ilícito

Requerente: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: Drª. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954 e Dr. Tarcísio Cassiano de Souza Araújo – OAB/MG 78705.

Requerido: RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Pedro Eugênio do Nascimento Neto – OAB/SE 3397

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) neste(s) autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento – última apresentação em 01/08/2006) e juros moratórios a partir da citação em 08/10/2007 (fl.

39), nos termos legais. Na falta de resistência e frente a acolhida parcial com reconhecido excesso no valor objeto da pretensão, custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos (CPC, art. 21). P.R.I. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2014. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA– Juiz de Direito.

AÇÃO: 2010.0010.7083-3

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela pleiteada mais Danos Morais

Requerente: DOMINGOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/6835

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 189/190 e CPC, art. 398: Vista à outra parte com oportunidade de manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2009.0003.6219-5

AÇÃO: Cobrança de Salários c/ Pedido de Tutela Antecipada – **CUMPRIMENTO DE JULGADO**

Requerente: RICARDO ALESSI NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942B

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS-TO

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Nestes autos a parte autora comparece requerendo o cumprimento de julgado em face da Fazenda Pública, merecendo a execução rito especial próprio, qual seja, aquele previsto no CPC, art. 730 e independentemente da natureza do crédito – descabida a incidência da multa prevista no CPC, art. 475-j (STJ – Resp 1201255 e REsp 1222027). Cite-se a parte executada com abertura da oportunidade de embargos no prazo de 30 dias, sob pena de requisição de pagamento, para o caso da ausência de oposição. Providencie-se o necessário, ciente a parte credora. Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2013. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2011.0010.2182-2

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária com Pedido de Liminar

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: WANDERSON RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 86: Reconsidero a sentença no que toca a condenação da parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser assistido pela Defensoria Pública e com direito aos benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de dezembro de 2013. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2012.0005.8412-0

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA ME

ADVOGADO: Dr^a. Danyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236-A

Requerido: AROALDO PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2250

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: Em juízo sumário de cognição e nos termos do CPC, art. 315, verifico que a reconvenção preenche os requisitos legais, razão pela qual a recebo para processamento – deferida a gratuidade. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor (CPC, art. 253, parágrafo ÚNICO) – de tudo certificando. Após, intime-se a parte autora reconvida, na pessoa de seu procurador(a) com oportunidade de réplica e contestação em 15 dias (CPC, art. 316). Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de dezembro de 2013. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2007.0000.0732-1

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Idoso

Requerente: MARIA IVANI DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, sendo que fixo estes em 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 08 de janeiro de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2007.0008.3658-1

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalido

Requerente: MARIA DE JESUS ARAUJO RAMOS

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331

Requerido: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente à manifesta prejudicialidade. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 08 de janeiro de 2014. ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2008.0008.3061-1

AÇÃO: ORDINARIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: DECIO JAIR DE AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A E Dr^a. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Requerido: PAULO JUAREZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 312/314: Vista à outra parte com oportunidade de manifestação a respeito do requerimento. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2014. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AÇÃO: 2010.0010.1247-7

AÇÃO: ORDINARIA

Requerente: VIAÇÃO JAVAE LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Anaymur Cassyus V. de Oliveira – OAB/GO 9899

Requerido: BANCO DO BRASIS/A

ADVOGADO: Dr^a. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620, Dr^a. Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Int. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2014. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2012.0001.9086-6

Ação: Ação Penal

Sentenciado: DIOMAR ROCHA NUNES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 201.0001.9086-6 em que figura como sentenciado DIOAMR ROCHA NUNES, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 16/02/1966, natural de Porto Nacional/TO, filho de José de Sousa Dourado e de Maria das Graças Rocha, atualmente em lugar incerto ou não sabido. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Diomar Rocha Nunes, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, com fundamento no art. 107, IV c/c art. Art. 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. Porto Nacional-TO, 06 de agosto de 2013 Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0013.0438-5

Ação: Ação Penal

Sentenciados: JOÃO DE SOUSA COSTA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal 2009.0013.0438-5, em que figura como sentenciado **JOÃO DE SOUSA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/02/1982 em Itaituba/PA, filho de Luiza Lopes de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “.Diante do exposto, com fulcro nos artigo, 109, VI(ANTIGA REDAÇÃO) e 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu João de Sousa Costa, qualificado nos autos, determinando o arquivamento dos presentes autos. Porto Nacional, 09 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0005.8472-4

Ação: Execução Penal

Sentenciado: RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 2012.0005.8472-4, em que figura como sentenciado **RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido 22/10/1979, natural de Porto Nacional/TO, filho de Moises Pereira Rodrigues e de Catarina Ferreira de Castro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Ante exposto, verificando-se que transcorreram mais de 08(oito) anos entre a data de evasão, declaro extinta a punibilidade di reeducando Raimundo Pereira de Castro, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, art. 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 15 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2013.0000.0320-7

Ação: Ação Penal

Sentenciado: VIRVALDO PIRES SANTANA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0000.2346-3 em que figura como sentenciado ELIMAR SANTANA LIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 12/05/1977, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Elias Conceição Santana Lira e de Maria José Leandro Barbosa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado VIRVALDO PIRES SANTANA, com fundamento no art. 107, IV. seguinte figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem. Porto Nacional-TO, 17 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2008.0007.7853-9 (2177/08)

Natureza: AÇÃO DE ATENTADO

Requerente: ESPOLIO DE JOSÉ PRESCILIANO DE LIMA REP/ POR JOSÉ DOMINGOS DE LIMA E OUTRA

Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334-A, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B, ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155.

Requerido(a): ROSIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO N. 1226

Requerido (a): VINICIO GOMES BARBOSA E MARCIA DONIZETE RODRIGUES BARBOSA

Advogado (a): DRA. FRANCIELLE P.R. BARBOSA – OAB/TO 4436, ERICO VINICIUS R. BARBOSA – OAB/TO 4220 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO 4837-A.

Requerido: PEDRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAR aparte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, manifestando o que de direito, conforme despacho de fl. 107, cujo teor a seguir transcrito; “Intime-se a parte autora, pelo causídico constituído (via DJe), para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, manifestando o que de direito. Não sobrevindo qualquer manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora a impulsionar o feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, ao teor do artigo 267, § 1º, do CPC. Transcorridos os prazos, autos conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0000.4140-2 (972/05)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUDA

Requerente: PEDRO FERNANDES DE CARVALHO

Advogado: ADÃO KLEPA – OAB/TO 917.

Requerido(a): ALBERTO MACHADO DE CARVALHO

Advogado (a): ANTONIO PINTO DE SOUSA - OAB/TO 95

OBJETO: INTIMAR a parte autora do despacho proferido à fl. 28, a seguir transcrito: Intime-se pessoalmente a parte autora, para impulsionar o feito, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestando o que de direito. Sob pena de extinção sem resolução de mérito. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0000.4139-9 (1047/05)

Natureza: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: PEDRO FERNANDES DE CARVALHO

Advogado: ADÃO KLEPA – OAB/TO 917.

Requerido(a): ALBERTO MACHADO DE CARVALHO

OBJETO: INTIMAR a parte autora da sentença proferida à fl. 60, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante do exposto, em razão da parte autora ter abandonado a causa, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Vista de consequência revogo, in totum, a liminar concedida às fls. 20/21. Custas pelo requerente. Ainda como litiga sob o benefício da justiça gratuita, suspendo a cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma da Lei n. 1060/50. Sem honorários. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0009.9018-0 (1088/05)

Natureza: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar de Obstrução de Ônus de Veículos Automotivos

Requerente: Pedro Fernandes de Carvalho

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917-A

Requeridos: Alberto Machado de Carvalho e outros

Advogado: Dr. Antônio Pinto de Sousa – OAB/TO nº 95-B

Objeto: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 80/81, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, em razão da parte autora não ter promovido os atos e diligências que lhe competia, abandonando o feito por mais de 30 (trinta) dias, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários, pois não houve sucumbência. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0009.9019-8 (1123/06)

Natureza: Cautelar Incidental de Arrolamento de Bens

Requerentes: Raimundo Fernandes de Carvalho

Advogado: Dra. Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante – OAB/TO nº 3267 e Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-B.

Requerentes: Alberto Machado de Carvalho e outros

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10-B, Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770, Antonio Luiz Coelho – OAB/TO nº 06-B e Rubens Dario Lima Camara – OAB/TO nº 2807.

Objeto: INTIMAR o causidico Francisco José de Sousa – OAB/TO 413-B subscritor da petição de fl. 115, para colacionar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o substabelecimento dos poderes outorgados pelo autor, Raimundo Fernandes de Carvalho, à partrona Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante, conforme despacho de fl. 120.

AUTOS nº: 2011.0009.9016-3 (941/05)

Natureza: INVENTÁRIO

Inventariante: ALBERTO MACHADO DE CARVALHO

Advogado(a): DR. ANTONIO PINTO DE SOUSA – OAB/TO N. 95-B

Herdeiro: DILZETE MACHADO DE CARVALHO

Advogado: DR. ANTONIO PINTO DE SOUSA – OAB/TO N. 95-B

Herdeiro: ELIZETE DE CARVALHO LIMA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

Herdeiro: ADELITE CARVALHO NUNES

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

Herdeiro: JOÃO AURELIANO DE CARVALHO FILHO e FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

Herdeiro: JOMAR DE FERNANDES CARVALHO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

Herdeiro: MANOEL LUCIO DE CARVALHO NETO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

Herdeiro: RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

Herdeiro: PEDRO FERNANDES DE CARVALHO

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

Requerido(a): ESPOLIO DE: JOÃO AURELIANO DE CARVALHO E MARIA MACHADO DE CARVALHO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, bem como da Inventariante DILZETE MACHADO DE CARVALHO, para prestar compromisso de inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, e ainda retificar as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme decisão, proferida às fls. (205/206), cujo teor a seguir transcrito; (...), **Decido**. Entendo, ser desnecessária a instalação de incidente, nos moldes previstos no artigo 996, CPC, vez que o Inventariante foi devidamente intimado para regularizar as primeiras declarações, sob pena de remoção e mesmo assim não deu andamento ao feito. Diante do exposto, com espeque no dispositivo em alusão, **removo Alberto Machado de Carvalho** do encargo de inventariante dos bens do espolio. Por seu turno, **nomeio Dilzete Machado de Carvalho**, herdeira de ambos os inventariados, em respeito à ordem prevista no artigo 990 do CPC. Intime-se a inventariante para prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, para retificar as primeiras declarações, de modo a apresentar o endereço dos demais herdeiros ainda não citados nos autos, conforme certidão de fl. 190, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, deverão ser observados os termos da deliberação de fl. 195. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.9555-0 (844/04)

Natureza: Embargos de Terceiro

Embargante: Francisco de Alencar Arraes e outra

Advogado(a): Dr. Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO n. 352-A

Embargado: Espólio de Walter de Vasconcelos

Advogado(a): Dr. Bartolomeu Nogueira – OAB/DF N. 3707 e Dr. Glauberth Barbosa Nogueira – OAB/DF N. 27.542

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. (134/138) cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...), Destarte, tem-se que o pedido dos embargantes não se sustenta. Ante a total ausência de provas, a improcedência se impõem. Portanto, embargos não prosperam. Ante o exposto, com base no que dos autos constam e acima delineado JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários pelo autores, Fixo os honorários em 10% do valor da causa. Após o transitio em julgado, desapensem-se os autos proceda-se a baixa e arquivem-se os autos com as cautela de praxe. P.R.I. Tocantínia, 12 de dezembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0002.3970-9 (912/04)

Natureza: Cancelamento de Hipoteca e de Penhora Cumulada com Declaração de Nulidade de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Valdir Pinotti

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, Josue Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795

Requerido: Banco Safra S/A

Advogado: Dr. Jose Luiz Buch – OAB/SP 21938

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 506, cujo teor a seguir transcrito: Considerando o teor da decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 393/397), a qual confirmada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 485/492), determinado a remessa dos presentes autos ao juízo da Comarca de São José do Rio Preto/SP, com as nossas homenagens. Publique-se (DJe), para ciência das partes. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0005.9558-4 (3021/10)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E

Requeridos: GENI LOPES DA SILVA E ORLANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferido(a) à(s) fl(s). 66, cujo dispositivo a seguir transcrito: “(...) O artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil determina a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. No caso dos autos, os autores propuseram a ação com a finalidade de reaver a posse do imóvel descrito da inicial, o qual supostamente esbulhado pelos requeridos. Todavia, em audiência de conciliação, os demandantes assinalaram o interesse de adquirir a posse da área ocupada pelo requeridos e, ainda, declararam expressamente não haver mais interesse em retirar Orlando Pereira da Silva e Geni Lopes da Silva do imóvel. Com isso entendo que os autores desistiram do propósito de reintegração e, assim, da ação. Acrescendo que a parte requerida também se fez presente à audiência em comento. Desse modo, despicienda a intimação da parte contraria para se manifestar sobre a desistência em questão, ao teor do artigo 267, § 4º, do CPC, pois, ao passo que não se insurgiu contra a desistência, com ela desistiu. Ante o exposto, homologo a desistência e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não houve sucumbência. P.R.I. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Tocantínia, 27/11/2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0006.3553-5 (3099/10)

Natureza: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E

Requeridos: GENI LOPES DA SILVA E ORLANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B

OBJETO: INTIMAR as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial e o mais que entender de direito, conforme decisão proferido(a) à(s) fl(s). 163, cujo teor a seguir transcrito: “Sobre o pedido formulado no item “A” da petição de fls. 138/139, pelo teor do termo de audiência de fls. 154/157, observo que os autores não estão sendo tolhidos de adentrar ao imóvel rural em litígio, razão pela qual despicienda qualquer autorização judicial para que os demandantes adentrem ao próprio imóvel. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial e o mais que entender de direito, Prazo: 10 (dez) dias. Após autos conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.3554-3 (3100/10)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ADRIANO CORAIOLA E EVANDRO CORAIOLA

Advogado(a): DR. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 690-B e ADRIANO CORAIOLA – OAB/TO N. 646-E

Requeridos: JOSEVAM LOPES DA SILVA, BIANCA BARBOSA LUSTOSA, JOSEMAR LOPES DA SILVA e RAIMUNDA CARMEM DOS SANTOS.

Advogado(a): DR. RAIMUNO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B

Requeridos(a): HELIO JOSÉ PEREIRA, IVANILDE LOPES DA SILVA e RAIMUNDO TOSTA LACERDA

Advogado(a): DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO N. 315-A e LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO N. 1824.

Requerido (a): SALOMÃO VIRGILIO DE SOUZA

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 91/92, bem como a intimação dos **requeridos**, para querendo, contestarem o presente feito, sob pena de revelia (art. 930, parágrafo único, do CPC), cujo teor a seguir transcrito: Desnecessário o relatório, conforme o disposto no artigo 165 combinado com o art. 458, ambos do Código de Processo Civil. Para a concessão de liminar em reintegração de posse, imprescindível é a ocorrência simultânea da plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e da evidência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação no caso de sentença final favorável ao autor (periculum in mora). Tratando-se de ação possessória, faz-se necessário, também, é que a petição esteja devidamente instruída com documentos que provem inequivocamente os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil ou que a existência destes fique comprovada na audiência de justificação prévia.

Consoante o mencionado artigo 927, incumbe ao autor provar I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Nos presentes autos, verifica-se que o preenchimento dos requisitos legais para efeito de reintegrar os autores na posse do imóvel, senão vejamos: a) posse. A escritura pública de fls. 08/09 evidencia que os autores são legítimos possuidores do imóvel rural objeto da reintegração; b) esbulho. Em audiência realizada neste Juízo, os requeridos não se insurgiram sobre esse particular. Pelo contrário. **Ivanilde Lopes, Hélio José Pereira e Raimundo Lacerda** propuseram aos autores que lhes assegurassem a posse do imóvel rural e, através do procurador constituído, ressaltaram que a posse que exercem sobre o bem foi adquirida da pessoa de Orlando Pereira da Silva. Portanto, de se considerar que os requeridos, deliberadamente, ocupam o imóvel rural descrito na inicial; c) **data do esbulho**. Também não houve qualquer insurgência dos requeridos no tocante ao momento da turbação, a qual percebida pelos autores em 01/09/2010, quando se dirigiram até o imóvel para efetuar uma medição do terreno; d) **perda da posse**. A presente ação foi intentada em Juízo no dia 02/09/2010 e a audiência de justificação somente realizada em 10/04/2012, sendo que os requeridos ainda estavam na posse do imóvel rural. Além disso, não há qualquer notícia nos autos de que os requeridos tenham deixado a propriedade rural supostamente invadida. Assim, preenchidos os requisitos, o deferimento, em sede liminar, da reintegração de posse é medida que se impõe. Registro que não há qualquer comprovação nos autos no sentido de que as construções detalhadas na inicial (cercas e casebres) não foram autorizadas pelos autores, motivo pelo qual o pleito liminar, nesse particular, deve ser indeferido. Ante o exposto, **defiro** o pedido liminar de **reintegração de posse**, determinando a expedição do competente mandado. Por outro lado, **indefiro** o pedido liminar de retirada das cercas e casebres. No tocante a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, a própria parte, entendendo ter havido crime ambiental, pode oferecer ao Parquet os elementos necessários à apuração do suposto delito, não havendo qualquer necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Intimem-se os requeridos para, querendo, contestarem o presente feito, sob pena de revelia (art. 930, parágrafo único, do CPC). Intimem-se os autores. **Cumpra-se**. Tocantina, TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito. v

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 52, de 16 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação nº 45, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação de Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos e a implantação dessas em todos os Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 14.0.000002119-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, titular do Juizado Especial Cível e Criminal - Região de Taquaralto da Comarca de Palmas, como Coordenador dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTARIA Nº 53, de 16 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 22/11/2013 e 25/4/2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 1.324, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria 53, de 16 de janeiro de 2014)

DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 22/11/2013 até 8:00 horas do dia 29/11/2013
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 29/11/2013 até 8:00 horas do dia 6/12/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 6/12/2013 até 8:00 horas do dia 13/12/2013
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 13/12/2013 até 8:00 horas do dia 20/12/2013
DES. DANIEL NEGRY	De 8:00 horas do dia 20/12/2013 até 8:00 horas do dia 27/12/2013
JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 8:00 horas do dia 27/12/2013 até 8:00 horas do dia 3/1/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 8:00 horas do dia 3/1/2014 até 8:00 horas do dia 10/1/2014
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 10/1/2014 até 8:00 horas do dia 17/1/2014
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 17/1/2014 até 8:00 horas do dia 24/1/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 24/1/2014 até 8:00 horas do dia 31/1/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 31/1/2014 até 8:00 horas do dia 7/2/2014
JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 7/2/2014 até 8:00 horas do dia 14/2/2014
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS,	De 18:00 horas do dia 14/2/2014 até 8:00 horas do

em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	dia 21/2/2014
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO , em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 21/2/2014 até 8:00 horas do dia 28/2/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 28/2/2014 até 8:00 horas do dia 7/3/2014
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 7/3/2014 até 8:00 horas do dia 14/3/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 14/3/2014 até 8:00 horas do dia 21/3/014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 21/32014 até 8:00 horas do dia 28/3/2014
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA , em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 28/3/2014 até 8:00 horas do dia 4/4/2014
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 4/4/2014 até 8:00 horas do dia 11/4/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 11/4/2014 até 8:00 horas do dia 18/4/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 8:00 horas do dia 18/4/2014 até 8:00 horas do dia 25/4/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00048/2013 (SRP)

Às 11:33 horas do dia 15 de janeiro de 2014, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 13.0.000143314-2, Pregão nº 00048/2013.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: AUTOMÓVEL

Descrição Complementar: veículo ode passeio TIPO HATCH - Conforme Termo de Referência

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5

Unidade de fornecimento: unidade

Valor estimado: R\$ 39.324,4300

Situação: Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na	09/12/2013		Item cancelado na aceitação. Motivo: Analisada proposta ofertada, e considerando que o valor proposta está acima do valor estimado, a Administração entende por "fracassar" o item, e realizar novo certame.

aceitação	11:26:23	-	
Homologado	15/01/2014	ANGELA MARIA	
	11:33:16	RIBEIRO	
		PRUDENTE	

Item: 2**Descrição:** AUTOMÓVEL**Descrição Complementar:** Veículo de passeio TIPO SEDAN - Conforme Termo de Referência**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 3**Unidade de fornecimento:** unidade**Valor estimado:** R\$ 42.634,4000**Situação:** Cancelado na aceitação**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	09/12/2013	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Analisada proposta ofertada, e considerando que o valor proposta está acima do valor estimado, a Administração entende por "fracassar" o item, e realizar novo certame.
Homologado	15/01/2014	ANGELA MARIA	
	11:33:16	RIBEIRO	
		PRUDENTE	

Item: 3**Descrição:** AUTOMÓVEL**Descrição Complementar:** Veículo utilitário TIPO MINI-CAMINHÃO com CARROCERIA BAÚ: conforme Termo de Referência**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** unidade**Valor estimado:** R\$ 79.966,6700**Situação:** Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	09/12/2013 11:27:12	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Analisada a única proposta ofertada, e considerando que o valor proposta está acima do valor estimado, a Administração entende por "fracassar" o item, e realizar novo certame.
Homologado	15/01/2014 11:33:16	ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	

Item: 4**Descrição:** AUTOMÓVEL**Descrição Complementar:** Veículo TIPO MONOVOLUME: Conforme Termo de Referência**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2**Unidade de fornecimento:** unidade**Valor estimado:** R\$ 60.454,3300**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado	09/12/2013 09:30:55	-	Cancelamento Automático
Homologado	15/01/2014 11:33:16	ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**PROCESSO:** 41594**CONTRATO:** Nº 334/2010**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, resolvem na melhor forma de direito, rescindir amigavelmente o Contrato nº. 334/2010, consoante previsto na Cláusula Décima, subcláusula 11.1 do instrumento contratual, que tem por objeto a contratação de empresa para construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Recursolândia.

A rescisão do Contrato nº. 334/2010 dar-se-á a partir da data de assinatura do presente termo.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado)

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br